



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 107/2020
Projeto de Lei nº 133/2020
Autoria do Vereador Waldyr Villela

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE TAPETES SANITIZANTES, CONTENDO SOLUÇÃO DE ÁGUA E ÁGUA SANITÁRIA, NAS ENTRADAS DOS PRÉDIOS E HOSPITAIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º No período de vigência do Decreto Municipal nº 076 de 23 de março de 2020, o Poder Executivo fica obrigado a instalar Tapetes Sanitizantes, embebecidos com solução de água e água sanitária e/ou equivalente, nas entradas dos prédios e hospitais públicos do Município de Ribeirão Preto.

Art. 2º O Poder Executivo terá o prazo de 10 (dez) dias para se adequar e dar cumprimento às exigências estabelecidas no artigo 1º.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei naquilo que for necessário ao seu cumprimento, bem como determinar o órgão responsável pelas providências administrativas bem como pela fiscalização.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Ar. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 3 de julho de 2020.

LINCOLN FERNANDES
Presidente